



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 053, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*Autoriza custear despesas com viagens, estudos e formação continuada dos profissionais da rede estadual de ensino do Município e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte:

#### **PROJETO DE LEI**

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com inscrições e transporte de servidores da Rede Estadual de Ensino do Município, quando em deslocamentos para viagens de estudos, formação continuada, provas, treinamentos e sempre que representarem o Município em eventos, exposições e competições municipais, regionais, estaduais e nacionais.

Parágrafo único - Cabe, exclusivamente, ao executivo municipal, avaliar a relevância da participação do(s) aluno(s) ou escola(s), em cada evento específico, e autorizar ou não o pagamento parcial ou integral das inscrições e deslocamentos, além de estabelecer regras e definir limites para customizar os recursos públicos disponíveis.

Art. 2º A equipe, aluno(s) e/ou grupo beneficiado(s) devem documentar a participação no evento, através de fotografias, vídeos, cópias de certificados, quando couber, ou outros equivalentes, acompanhados de uma breve descrição do contexto da participação no evento, como nome do evento, modalidade, local, data, etc. e encaminhar os comprovantes ao executivo municipal, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o evento, para publicação, guarda e registro em arquivo próprio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

§ 1º – O não cumprimento do previsto no caput do art. 4º, ensejará na punição do grupo, que não poderá receber qualquer outro incentivo do Município pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

§ 2º – A cedência das imagens e texto produzido, que servem como prova e Prestação de Contas da despesa realizada, deve ser feita de forma gratuita sem qualquer ônus para o Município e sem reserva de direitos autorais, portanto, disponíveis para reprodução do todo ou parte, publicação em folders, cartazes, calendários, site, jornais e outras propagandas de divulgação geral de programas patrocinados pelo Município.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

Art. 3º Servirão de recursos para cobertura do art. 1º desta Lei as provenientes das rubricas do orçamento vigente, vinculadas a Unidade Orçamentária específica da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 12 de dezembro de 2018.

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Exmo. Senhor Presidente,  
Nobres Edis:

A solicitação de autorização proposta no **Projeto de Lei nº 053/2018** tem como objetivo principal assegurar oportunidades iguais a comunidade escolar da Rede Estadual àquelas promovidas e oferecidas à comunidade escolar da Rede Municipal.

Lembramos que o Estado do Rio Grande do Sul, em virtude de uma forte crise financeira, que está enfrentando, há muito tempo, não está pagando em dia seus servidores, ou tem parcelado os vencimentos dos profissionais, o que impede que os mesmos busquem uma formação continuada por conta própria.

Sabemos que a desmotivação dos profissionais e a falta de recursos humanos e financeiros refletem diretamente na qualidade do Ensino que o Município pretende e deve oferecer aos alunos.

Apesar de todo um contexto desfavorável, as Escolas Estaduais têm colaborado com a municipalidade, participado ativamente das programações desenvolvidas pela SMECDT do Município, trazendo apresentações artísticas dos seus alunos, sempre que solicitado, o que tem sido muito bom.

A administração Municipal, preocupada com a perspectiva negativa e com a missão de qualificar cada vez mais o ensino e o aprendizado de todos os alunos do Município, propões apoiar a Rede Estadual, não somente neste momento de crise, mas sempre que entender importante, para que a Educação do Município atinja os objetivos da BNCC e efetivamente possa tratar com igualdade os municípios e/ou contribuintes do Município, independentemente da Rede de Ensino, a que pertencem, no entanto, propõe que estas continuem participando dos eventos realizados pelo município e exige uma pequena contrapartida documental para transparência das ações custeadas pelo Município.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 12 de dezembro de 2018.

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:  
**Adair Aloisio Schneider**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
POÇO DAS ANTAS - RS